



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 296/94, de 17 de fevereiro de 1994.

EMENTA - Concede aumento de vencimento ao funcionalismo público Municipal e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 1.994, nos percentuais abaixo:

Para vencimentos até Cr\$ 3.000,00	220%
para vencimentos de Cr\$ 3.001,00 até Cr\$ 4.500,00	200%
para vencimentos de Cr\$ 4.510,00 até Cr\$ 6.000,00	160%
para vencimentos de Cr\$ 6.001,00 até Cr\$ 8.000,00	120%
para vencimentos acima de Cr\$ 8.001,00	100%

Art. 2º- O pessoal inativo, aposentados e pensionistas, por força da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, continuarão a perceber entre vencimentos e vantagens, o valor correspondente a no Mínimo 01 (um) Salário Mínimo, acrescido da representação do Cargo Comissionado, se assim tiver sido benefício.

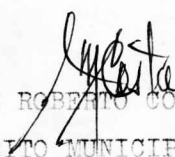
Art. 3º- Todas as demais vantagens já percebidas pelos servidores, tais como: gratificação de pó de giz, insalubridade, A.T.S. etc., também terão reajustamento na mesma proporção dos percentuais constantes do ARTIGO 1º., sobre os valores vigentes em 31 de Dezembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 17 de fevereiro de 1994.


CARLOS ROBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL